



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2803.01/2019**

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, conforme especificações abaixo:

2. CONTRATANTE:

Câmara Municipal

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O objeto da licitação constitui-se na veiculação de publicações legais, compreendendo: publicação de avisos de interesse da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão, publicações de avisos de interesse do Setor Administrativo e Legislativo Câmara Municipal e extratos de homologações e extratos de contratos.

3.1. FORMAS DE ATENDIMENTO:

- o) Os serviços deverão ser prestados junto aos Jornais de Circulação Estadual (Jornal o Povo e Diário do Nordeste) e Diário Oficial do Estado;
- p) A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação;
- q) As matérias poderão ser enviadas pela Câmara Municipal até às 12:00 horas do dia anterior a data da publicação para circularem no DOE;
- r) As matérias poderão ser enviadas pela Câmara Municipal até às 12:00 horas do dia anterior a data da publicação para circularem nos jornais de grande circulação;
- s) Serão recusados pela Câmara Municipal os serviços em desconformidade com o presente termo;
- t) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas deste Poder Legislativo, durante o prazo de contratação;
- u) O prazo de execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2019.

3.2. ORÇAMENTO BÁSICO:

Item Nº	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Jornal de Circulação Estadual (Jornal Diário do Nordeste e Jornal O Povo)	Cm/Pc	180
02	Diário Oficial do Estado - DOE	Cm/Pc	180

4. REFERENCIAL DE PREÇOS:

Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas ao presente processo licitatório, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

5. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação dá-se pela necessidade da garantia e eficácia de dar publicidade aos atos do Poder Legislativo do Município de Acaraú, através de contratação de uma empresa que faça a veiculação de matérias nos Órgãos oficiais e privados de publicações,



sendo que, por força da Legislação aplicável aos atos da Câmara Municipal, sujeitam-se os mesmos à obediência de prazos que precisam ser cumpridos para sua validade.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.0101.031.0001.2.001 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- j) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- k) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- l) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Acaraú.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- s) Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2019, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- t) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- u) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- v) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- w) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- x) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- y) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- z) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ



inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Acaraú;

- aa) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

9. PRAZO DE DURAÇÃO

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.


10. PAGAMENTO

10.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Acaraú, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, de acordo com a natureza de cada equipamento;

10.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura;

10.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Câmara Municipal de Acaraú, o pagamento será em até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

Acaraú/CE, 02 de Abril de 2019.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro da Câmara Municipal de Acaraú - CE